



Encaminhado a Comissão de Agricultura,
Meio Ambiente, Comércio, Turismo,
Indústria, Terras, Obras e Serviços Públicos

Em 04 / 12 / 2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

CNPJ: 05.115.193/0001-63
Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04 / 12 / 2019

Projeto de Lei Municipal nº 007 de 02 de dezembro de 2019.

APROVADO
Em 12 / 12 / 2019

Institui a Lei Municipal que trata do evento Cultural e Esportivo denominado “Festival da Pororoca”, estabelece os princípios e diretrizes gerais quanto à realização no Município de São Domingos do Capim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa normas gerais quanto à realização do evento cultural e esportivo denominado “Festival da Pororoca”, no Município de São Domingos do Capim, estabelece princípios e diretrizes que devem ser dá outras providências.

Parágrafo único. O “Festival da Pororoca” foi reconhecido pela LEI Nº 7.538, DE 7 DE JULHO DE 2011, que o declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará e como tal deve ser resguardada a sua realização, fomentando a cultura, o esporte e o lazer, direitos Constitucionalmente protegidos.

Art. 2º O “Festival da Pororoca” de São Domingos do Capim, fica vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da SEMTEC o planejamento e concretização de todas as atividades recreativas, culturais e esportivas, podendo esta ser repassada total ou parcialmente, mediante celebração de convênio ou parcerias para entidades públicas ou privadas, associações ou organizações não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 3º O festival de que trata esta Lei observará em sua realização os seguintes objetivos norteadores, entre outros previstos na legislação:

I- Desenvolver o “Festival da Pororoca” e o “Surf na Pororoca”, bem como as demais atividades esportivas e recreativas, e mostrar a importância destes como instrumentos de desenvolvimento cultural, turístico e econômico no Município de São Domingos do Capim;

II- Incentivar a Cultura local;

III- Incentivar o turismo e o esporte na região;

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

Paula Ephan da Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Gabinete do Prefeito

IV- Incentivar e impulsionar a economia local e regional do município.

Art. 4º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I- Promover a preservação da natureza e do meio ambiente no Município de São Domingos do Capim;

II- Promover a conscientização da importância do meio ambiente; e,

III- Promover o esporte, a cultura, o turismo e o lazer.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, fica autorizada para a concretização do “Festival da Pororoca” e o “Campeonato de Surf na Pororoca”, englobando todas as suas atividades inerentes no âmbito do esporte, da cultura e do lazer, atuar em parceria com o Governo do Estado e a SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As atividades do “Festival da Pororoca” englobam o campeonato de surf, o surf na pororoca, torneio de futebol de areia e voleibol, apresentação de bandas e grupos musicais, concurso da “Garota Pororoca”, ultramaratona, campeonato de danças, campeonato de canoagem, “pororoca *fight*” entre outros, ficando a cargo da administração pública municipal o estabelecimento das premiações a serem concedidas.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à implementação do “Festival da Pororoca”, do “Campeonato de Surf” e de todas as suas atividades serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC, constantes no Orçamento do Município, bem como dos recursos advindos convênios e parcerias firmadas pelo Município de São Domingos do Capim.

Art. 8º. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Paulo Ebon da S. S. S. S. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito.

São Domingos do Capim/PA, 02 de dezembro de 2019.

Paulo Elson da Silva e Silva

Prefeito Municipal de São Domingos do Capim/PA